



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antônio Carlos Rodrigues*

#### DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.263597/2015-23,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor de Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante, no km 575+400m, e via marginal no trecho entre o km 575+000m e km 575+700m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 382/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antônio Carlos Rodrigues*

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2016

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito das Comunicações, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Regulamento da Ordem do Mérito das Comunicações, aprovado pelo Decreto nº 87.479, de 16 de agosto de 1982, resolve

#### ADMITIR,

na Ordem do Mérito das Comunicações, as seguintes personalidades:

I - no grau de Grã-Cruz, na qualidade de chanceleres da ordem:

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA;  
HÉLIO CALIXTO DA COSTA;  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE;  
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA;  
VALDOMIRO ABDALLA TEIXEIRA;  
PAULO BERNARDO SILVA; e  
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI;

II - no grau de Grã-Cruz, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

CID FERREIRA GOMES;  
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI;  
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS;  
LUIZ FERNANDO PEZÃO; e  
SENOR ABRAVANEL (Silvio Santos);

III - no Grau de Grã-Cruz, na qualidade de membros natos:

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA;

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA;  
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO; e  
MAURO LUIZ IECKER VIEIRA;

IV - no grau de Grande Oficial, na qualidade de membro nato:

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA;

V - no grau de Grande Oficial, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

WALTER DE FREITAS PINHEIRO;  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA;  
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA;  
FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO;  
GILMAR ALVES MACHADO;  
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ;  
JOÃO BATISTA DE REZENDE; e  
JORGE RICARDO BITTAR;

VI - no Grau de Comendador, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

BENEDICTO FONSECA FILHO;  
BRUNO DANTAS NASCIMENTO;  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO;  
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO;  
DECÍLIO DE MEDEIROS SALES;  
INÊS LEODETE FORTES PEREIRA;  
JOSÉ EDILMAR NORÕES COELHO, **in memoriam**;  
LUIZ CLAUDIO COSTA;  
LUIZ FERNANDO GOMES SOARES, **in memoriam**;  
LUIZ ALBERTO GARCIA;  
ROBERTO CERVO; e  
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO;

VII - no Grau de Oficial, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

CARMEM LÚCIA ROCHA DUMMAR;  
DEMI GETSCHKO;  
JOSÉ ELLIS RIPPER FILHO;  
JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA;  
GERALDO FREIRE;  
GULIVER AUGUSTO LEÃO;  
HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA;  
JOÃO LÍDIO SEILER BETTEGA;  
MARCO STEFANINI;  
SERGE BERTOLINO; e  
PHELIPPE DAOU; e

VIII - no Grau de Cavaleiro, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às comunicações:

LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES;  
MARA RÉGIA DI PERNA;  
MARCO AURÉLIO DA SILVA;  
MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIZ;  
MARIA DE LOURDES ROSALEM;  
MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO;  
JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA PRAÇA; e  
TARCISIO COLARES NOGUEIRA.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*André Peixoto Figueiredo Lima*

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 198, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.132.

Nº 199, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Código Aduaneiro do MERCOSUL, celebrado em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

Nº 200, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto Revisada), celebrada em 18 de maio de 1973, e emendada em 26 de junho de 1999, composto do texto revidado da Convenção (Apêndice I), do Anexo Geral à Convenção (Apêndice II), e dos Anexos Específicos e Capítulos que constam do Apêndice III:

A - Capítulo I (Chegada da Mercadoria ao Território e Aduaneiro), B - Capítulo I (Importação Definitiva), C (Exportação Definitiva), D - Capítulo I (Depósitos Aduaneiros) e J - Capítulo I (Viajantes).

Nº 201, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita".

Nº 202, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, dispõe sobre a tributação das doações e heranças, do excedente do lucro distribuído pelas empresas optantes pelo lucro presumido e arbitrado, altera a tributação do direito de imagem e voz, altera o benefício fiscal concedido às empresas integrantes do Regime Especial da Indústria Química, e dá outras providências".

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2016

Estabelece a certificação digital da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e ao Decreto nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, que tratam, entre outros, do benefício da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos;

Considerando que a revogação parcial da liminar proferida nos autos da ADI nº 5108-DF reestabeleceu, em parte, a redação originária da Lei nº 12.933/13, no sentido de que o padrão nacional único da Carteira de Identificação Estudantil - CIE será fixado pelas entidades nacionais expressamente nominadas (UNE, UBES, ANPG) e pelo ITI, a quem competirá, unicamente, fornecer a certificação digital;

Considerando, portanto, que o papel desta Autarquia resume-se à determinação do tipo de certificado a ser utilizado, e, às entidades nacionais acima referenciadas, compete fixar os demais elementos referentes à CIE;

Considerando que os requisitos técnicos do certificado de atributo, determinados pela Portaria nº 01, de 17 de março de 2017, serão mantidos nesta nova versão, resolve:

Art. 1º Fica determinado o padrão nacional de certificação digital a ser utilizado na Carteira de Identificação Estudantil - CIE, nos termos da Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações estão dispostas no documento em anexo "Certificação de Atributo referente à Carteira de Identificação Estudantil (CACIE) - Versão 1.0", que se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

Art. 2º As CIEs emitidas até a data da entrada em vigor desta Portaria, de acordo com o padrão nacional fixado pela Portaria nº 01, de 17 de Março de 2016, serão válidas até 31 de março de 2017.

Art. 3º O ITI não possui competência legal para emitir ou fiscalizar a emissão da CIE.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 01, de 17 de Março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ANEXO I

Certificação de Atributo referente à  
Carteira de Identificação Estudantil (CACIE)  
(Art. 1.º, § 2º da Lei nº 12.933, de 26/12/2013)

Versão 1.0

#### LISTA DE SIGLAS e ACRÔNIMOS

| SIGLA      | DESCRIÇÃO  |
|------------|--|
| AC         | Autoridade Certificadora   |
| AR         | Autoridade de Registro   |
| A3/A4      | Certificado Digital de Assinatura (tipo 3 ou tipo 4)               |
| CIE        | Carteira de Identificação Estudantil                               |
| DOC-ICP-16 | Documento de Padronização do Certificado de Atributo da ICP-Brasil |
| CA         | Certificado de Atributo  |
| EEA        | Entidade Emissora de Atributos                                     |
| ICP-Brasil | Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira                       |
| ITI        | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação                     |